

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/08/2023 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 38

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Superintendência Regional em São Paulo/Divisão de Desenvolvimento e Consolidação

AVISO DE CESSÃO DE USO

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Sabrina Diniz Bittencourt Nepomuceno nomeada por meio da Portaria/INCRA/P nº 131, de 30/03/2023, publicada no Diário Oficial da União em 31/03/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no art. 118, incisos XI e XIX, do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no D. O. U. de 24 de março de 2020, bem como a Instrução Normativa Nº 107, de outubro de 2021, e considerando ainda o teor do Processo nº 54000.148554/2018-53, resolve: CEDER O USO do bem imóvel denominado Sede do Projeto Bela Vista do Chibarro, com 17.855,00 m² (Dezessete mil e oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), de propriedade do Incra à Prefeitura Municipal de Araraquara, representada por Edson Antonio Edinho da Silva, CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] SSP-SP. [REDACTED], [REDACTED] Araraquara - SP. CEP: [REDACTED] conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRECARIIDADE E DA REVOGABILIDADE

A presente Cessão de Uso de bem público é de natureza unilateral, precária e discricionária, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Incra, por razões de conveniência e oportunidade, sem direito à indenização por parte do cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO E DO USO DO BEM PÚBLICO IMÓVEL

O imóvel descrito deverá ser utilizado exclusivamente para restauração do casarão e manutenção dos terrenos de secagem e do lago artificial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES DO CESSIONÁRIO

I - observar fielmente a destinação para a qual foi cedido o uso do bem, zelando e mantendo o imóvel sob sua guarda e responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder seu uso a terceiro, a qualquer título;

II - responder perante o poder público e arcar com todas as despesas decorrentes desta cessão de uso, responsabilizando-se também, pelas despesas com energia elétrica, serviço de telefonia, manutenção predial, água e esgoto, entre outros, conforme o caso.

III - observar as normas ambientais, preservando os recursos naturais do imóvel, as áreas de preservação permanente e de reserva legal, vedada a utilização destas últimas, mesmo mediante manejo sustentável;

IV - não edificar quaisquer benfeitorias e/ou reformar o bem sem prévia e expressa anuência do Incra;

V - obter licenças, anuências e demais autorizações para utilização do imóvel, nos termos da legislação vigente; e

VI - devolver o imóvel ao Incra, no prazo de 10 (dez) dias, após a revogação da presente cessão de uso, em condição igual ou superior, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, conforme o caso.

A presente Cessão de Uso pode ser revogada a qualquer tempo, em caso de descumprimento, ou de acordo com a conveniência e oportunidade desta Autarquia Federal, após notificação da cessionária.

SABRINA DINIZ BITTENCOURT NEPOMUCENO
Superintendente Regional INCRA/SP

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.